

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 16/2012

de 10 de julho

O presente decreto procede à reclassificação, como monumentos nacionais, do Teatro Nacional de São João, no Porto, e do Teatro Nacional de D. Maria II, em Lisboa.

O então designado Teatro de São João, da autoria do arquiteto José Marques da Silva e inaugurado em 1920, após reconstrução motivada por um violento incêndio que destruiu praticamente o edifício original, o do Real Theatro São João, foi classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 28/82, de 26 de fevereiro.

Posteriormente a esta classificação, o edifício, que até então funcionava como cinema, foi adquirido em 1992 pelo Estado e readaptado a teatro, tendo sofrido importantes obras de remodelação, essencialmente orientadas pelos cadernos de encargos originais, e de renovação técnica e acústica e tendo merecido, a partir dessa data, a designação de Teatro Nacional de São João.

Na sequência deste programa de requalificação e da entrada do teatro em funcionamento regular, o imóvel passou a constituir uma referência incontornável no panorama cultural do país, e foi plenamente recuperada a dignidade arquitetónica e artística deste exemplar notável da linguagem *beaux-arts*, justificando-se assim a recuperação da designação de Teatro Nacional de São João e a sua reclassificação como monumento nacional.

Por sua vez, o Teatro Nacional D. Maria II foi classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 15 962, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 214, de 17 de setembro de 1928, com a designação de Teatro Nacional de Almeida Garrett.

O Teatro Nacional D. Maria II foi afetado por um incêndio em dezembro de 1964 que destruiu totalmente o seu interior, tendo sido reconstruído de acordo com projeto do arquiteto Rebelo de Andrade e reaberto as suas portas ao público em maio de 1978.

À luz dos novos conceitos patrimoniais, que se pretendem mais abrangentes, considerou-se a necessidade de reequacionar a categoria da classificação, tendo em vista não apenas a importância individual do imóvel mas, igualmente, a sua importância relativa no cenário cultural e arquitetónico do país.

De facto, e desde a sua construção em 1846, inspirada por Almeida Garrett, o Teatro Nacional D. Maria II veio constituir uma referência cultural incontornável, unindo o seu papel de sala de espetáculos e escola de arte dramática ao valor arquitetónico e artístico de uma das obras mais emblemáticas do neoclassicismo de raiz palladiana que Lisboa possui, e que se impõe como elemento estruturante da principal praça da Baixa Pombalina, justificando-se assim a sua reclassificação como monumento nacional.

A reclassificação dos Teatros Nacionais de São João, no Porto, e D. Maria II, em Lisboa, reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o caráter matricial do bem, o seu valor estético, técnico e material intrínseco, a sua conceção arquitetónica e urbanística, e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

As zonas especiais de proteção dos bens imóveis que ora se reclassificam são fixadas por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de

8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

Classificação

São reclassificados, como monumentos nacionais:

a) O Teatro Nacional de São João, que havia sido classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 28/82, de 26 de fevereiro, sito na Praça da Batalha, freguesia de Santo Ildefonso, concelho e distrito do Porto, conforme planta de delimitação constante do anexo I ao presente decreto, do qual faz parte integrante;

b) O Teatro Nacional D. Maria II, que havia sido classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 15 962, de 17 de setembro de 1928, com a designação, então em vigor, de Teatro Nacional de Almeida Garrett, sito na Praça D. Pedro IV, freguesia de Santa Justa, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta de delimitação constante do anexo II ao presente decreto, do qual faz parte integrante.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de maio de 2012. — *Pedro Passos Coelho*.

Assinado em 19 de junho de 2012.

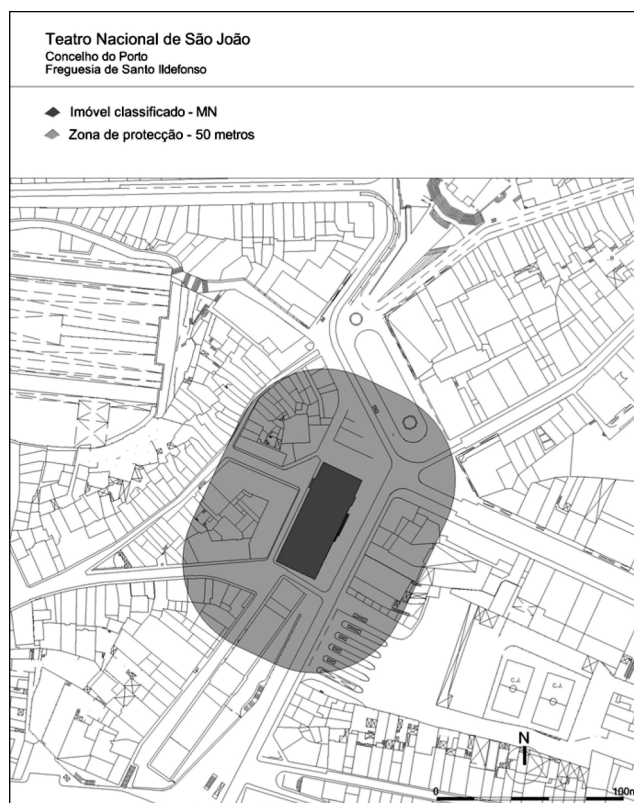
Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

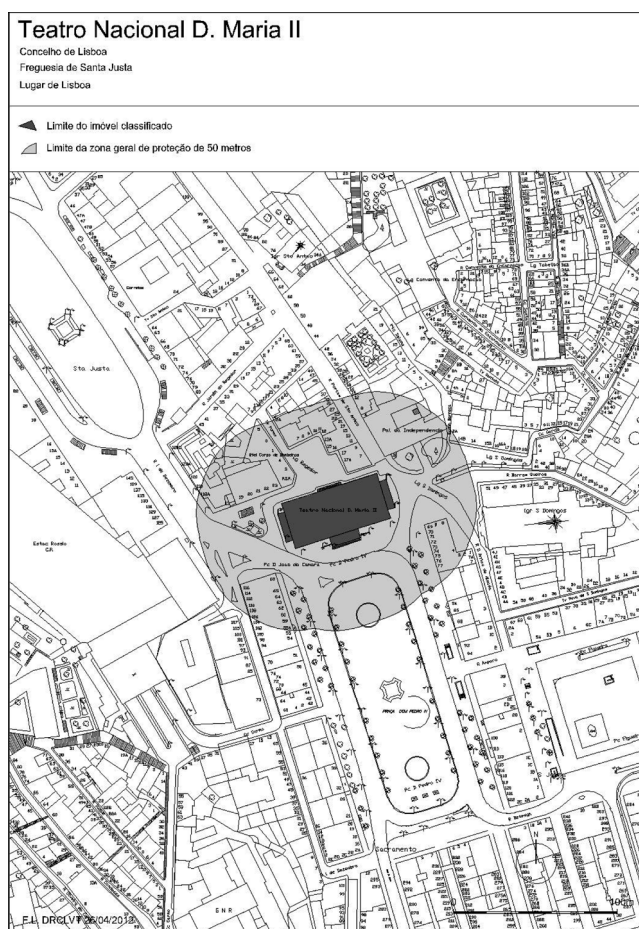
Referendado em 21 de junho de 2012.

Pelo Primeiro-Ministro, *Vitor Louça Rabaça Gaspar*, Ministro de Estado e das Finanças.

ANEXO I



ANEXO II

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2012**

O nosso país participa, desde 2001, na NATO Helicopter Management Organization (NAHEMO), tendo em vista, por um lado, a conceção, desenvolvimento, produção, aquisição e apoio logístico, ao longo do ciclo de vida, de um helicóptero médio e, por outro, a aquisição de 10 helicópteros de transporte tático (TTH).

A adesão de Portugal ao programa decorrente da participação na NAHEMO, designado por Programa NH90, que se baseou em requisitos e necessidades operacionais definidos pelo Exército Português e na cooperação industrial que então se perspectivava, sofreu entretanto diversas vicissitudes, que tornam imperiosa a supressão da contribuição nacional para aquele Programa.

Na verdade, um recente estudo económico veio revelar que a manutenção da participação no Programa NH90 conduziria a uma necessidade financeira adicional muito significativa, que o País não se encontra em condições de satisfazer, de que são exemplo os custos superiores a 420 milhões de euros inerentes ao cumprimento dos compromissos assumidos até ao ano de 2020.

Na atual conjuntura, o Governo entende ser crucial manter um forte empenho na gestão de todos os recursos, no âmbito das exigências que a sociedade portuguesa enfrenta em matéria de consolidação orçamental, desiderato que desempenha um papel central na recuperação económica e financeira do País.

Acresce que, num contexto de escassez de meios financeiros, os custos de participação assumiram uma dimensão incomportável, embora imprevisível aquando da adesão de

Portugal ao Programa NH90, uma vez que este se encontrava ainda numa fase incipiente de desenvolvimento.

As referidas alterações de circunstâncias, imprevisíveis e supervenientes à adesão de Portugal ao Programa NH90, revelam-se atualmente incompatíveis com o interesse público e justificam a denúncia da participação do nosso país na NAHEMO e naquele Programa.

No entanto, o elevado nível de assunção de compromissos que derivaram para Portugal da assinatura dos mais diversos documentos, como são o estatuto jurídico da NAHEMO, os Memorandos de Entendimento e os contratos associados, a que se juntam muitos outros instrumentos de concretização da cooperação internacional instituída neste domínio, recomendam uma atenta e exigente negociação da mencionada denúncia por parte do Estado Português com a agência que representa os países participantes no Programa NH90, tendo em vista a minimização das suas consequências.

É ainda de referir que a supressão da contribuição pública nacional, associada à denúncia do Programa NH90, na perspetiva da melhor gestão das dotações previstas na LPM, contribui também para o esforço de consolidação orçamental neste domínio.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Mandatar o Ministro da Defesa Nacional para definir e negociar os termos da denúncia da participação de Portugal na NATO Helicopter Management Organization (NAHEMO) e no correspondente Programa NH90, junto da NAHEMA, agência que representa os países participantes naquele Programa.

2 — Cometer ao Ministério da Defesa Nacional a elaboração de propostas de medidas legislativas e regulamentares necessárias à reafetação das verbas previstas para o Programa NH90 na Lei de Programação Militar (Lei Orgânica n.º 4/2006, de 29 de agosto), as quais devem ter em conta, designadamente, os montantes das eventuais compensações e ou indemnizações a suportar pelo Estado Português.

3 — Determinar à Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (DGAIED) a apresentação, no prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor da presente resolução, de um relatório inicial das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos na implementação do disposto na presente resolução.

4 — Cometer à DGAIED a elaboração de um relatório final, no prazo de 180 dias a contar da data da entrega do relatório previsto no número anterior.

5 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de junho de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2012

A redução e a racionalização dos custos suportados pelo Orçamento do Estado, em especial os custos na área das tecnologias de informação e comunicação (TIC), faz hoje parte de uma política comum, integrada numa estratégia global de redução de custos, promovendo simultaneamente uma maior eficiência operacional e uma maior eficácia governativa.

O Plano global estratégico de racionalização e redução de custos com as TIC na Administração Pública, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2012,